



Número: **0000827-29.2014.8.14.0107**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu**

Última distribuição : **04/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Receptação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR)	
JOSIEL DA SILVA ARAUJO (REU)	SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ARTUR QUEIROZ DE SOUZA (TESTEMUNHA)	
JOSÉ SOUSA ARAÚJO (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
128324331	03/10/2024 14:13	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**COMARCA DE DOM ELISEU – VARA CRIMINAL**

---

**Processo n°** 0000827-29.2014.8.14.0107

**Ação Penal:** Receptação

**Autor:** Ministério Público do Estado do Pará

**Denunciado:** Josiel da Silva Araújo

**Advogada constituída:** Dra. Shirley Pontes Duarte de Moura, OAB/PA 32.134-A.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12hr30min, nesta cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, no Fórum desta Comarca, na sala de audiências, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Doutor **CRISTIANO LOPES SEGLIA**, MM. Juiz de Direito, comigo Auxiliar Judiciário ao final assinado para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação acima epigrafada.

**APREGOADA AS PARTES:**

Ausente o denunciado, eis que não localizado o endereço informado, conforme id. Num. 126040361 - Pág. 1.

Presente a advogada constituída Dra. Shirley Pontes Duarte de Moura.

Presente a Promotora de Justiça Dra. Aline Neiva.

Presentes as testemunhas Edvan Lima da Silva e Moisés Silva Lima.

Ausente a testemunha José Sousa Araújo, uma vez que não foi localizado o endereço informado, conforme id. Num. 126124088 - Pág. 1.

Ausente a testemunha Artur Queiroz de Souza, eis que não localizada no endereço, conforme id. Num. 127495714 - Pág. 1.

**ABERTA AUDIÊNCIA**, pelo MM. Juiz de Direito, deu-se início ao ato, com gravação audiovisual, utilizando-se o sistema TEAMS, sendo dispensadas as assinaturas.



1. Foi realizada a oitiva de Moisés Silva Lima, Policial Militar, PM/PA, ouvido como testemunha, registrado em mídia em anexo.
2. Realizada a oitiva de Edvan Lima da Silva, Policial Militar, PM/PA, registrado em mídia em anexo.
3. O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Artur Queiroz de Souza.
4. Encerrada a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, deu-se início a interrogatório do réu Josiel da Silva Araújo, registrado em mídia em anexo.

Encerrada a instrução, indagou-se as partes se haviam diligências a ser realizadas na forma do art. 402 do Código de Processo Penal, bem como que apresentassem requerimentos.

Não houve requerimentos.

Em seguida, apresentaram alegações finais orais.

Por fim, o MM Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA:**

Fundamentação em mídia.

### **Dispositivo**

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos contidos na denúncia para absolver o réu JOSIEL DA SILVA ARAUJO, na forma do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Ficam revogadas eventuais medidas cautelares diversas da prisão ainda vigentes.

Proceda-se com a restituição da motocicleta HONDA BIS 125, PLACA NVW 2683-GO, CHASSI 9C2JC4220AR342427 ao legítimo proprietário, caso ainda não restituída, devendo este comparecer ao fórum em até 90 dias, para retirar o veículo, sob pena de encaminhamento para destruição/doação/leilão.

Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifico o trânsito em julgado nesta oportunidade, dê-se baixa e archive-se.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a audiência, lavrando-se o respectivo termo, que foi por mim, Danillo David de C. Silva, digitado.

**CRISTIANO LOPES SEGLIA**

Juiz de Direito

